



C0060100A
A standard linear barcode representing the identifier C0060100A.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 149, DE 2016

(Da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados)

Altera o art. 25 da Resolução n. 20, de 1971, da Câmara dos Deputados, que trata do Departamento Médico, para autorizar a elaboração de convênios e acordos de cooperação técnica nas áreas de atendimento e serviços médicos, inclusive perícia.

DESPACHO:

PUBLIQUE-SE. SUBMETA-SE AO PLENÁRIO.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 149, DE 2016
(Da Mesa Diretora)

Altera o art. 25 da Resolução n. 20, de 1971, da Câmara dos Deputados, que trata do Departamento Médico, para autorizar a elaboração de convênios e acordos de cooperação técnica nas áreas de atendimento e serviços médicos, inclusive perícia.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições previstas no art. 51, IV, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º O art. 25 da Resolução n. 20, de 1971, da Câmara dos Deputados, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. Ao Departamento Médico compete prestar assistência médica, de emergência e de ambulatório e assistência social aos Deputados, ex-Deputados, Servidores ativos e inativos, assim como aos respectivos cônjuges, filhos, pais e outros que, por determinação legal, sejam considerados seus dependentes.

§ 1º O Departamento Médico tem a seguinte estrutura básica:

1. Serviço de Administração;
2. Coordenação Médica;
3. Coordenação de Enfermagem;
4. Serviço Social.

§ 2º A Câmara dos Deputados poderá firmar convênios ou acordos de cooperação técnica para promover o atendimento, intercâmbio e a integração de estruturas e serviços médicos, inclusive perícias, entre órgãos da Administração Pública Federal.

§ 3º O Departamento Médico, mediante autorização de seu Diretor, poderá atender a outros pacientes diversos dos previstos no caput e no § 2º deste artigo, desde que inexistente prejuízo à qualidade dos serviços, vedada a realização de tratamento continuado e a abertura de prontuário." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Esta Resolução objetiva a autorizar a elaboração de convênios e acordos de cooperação técnica pela Câmara dos Deputados, nas áreas de atendimento e serviços médicos, inclusive perícia, com vistas ao maior intercâmbio e integração das estruturas médicas de diversos órgãos da Administração Pública Federal.

Visa, também, a ajustar a clientela potencialmente atendida pelo Departamento Médico da Câmara dos Deputados à legislação superveniente, permitindo que o Diretor do Departamento, a partir da verificação de real necessidade e sem qualquer prejuízo à qualidade dos serviços, possa autorizar o atendimento a terceiros.

É nestes termos que se propõe a alteração da Resolução nº 20, de 1971, da Câmara dos Deputados.

09 JUN. 2016

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2016.

Waldir Maranhão
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência
Giacobo
2º Vice-Presidente
Beto Mansur
Primeiro-Secretário
Felipe Bornier
Segundo-Secretário
Mara Gabrilli
Terceira-Secretária
Alex Canziani
Quarto-Secretário

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 20, DE 1971

Dispõe sobre a organização administrativa da Câmara dos Deputados e determina outras providências.

TÍTULO I **DA ESTRUTURA E DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS**

CAPÍTULO II **DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E DE SUAS UNIDADES INTEGRANTES**

Seção VI **Da Diretoria-Geral**

Subseção V **Do Departamento Médico**

Art. 25. Ao Departamento Médico compete prestar assistência médica, de emergência e de ambulatório e assistência social aos Deputados, Servidores, Jornalistas Credenciados, assim como aos respectivos cônjuges, filhos, pais e outros que, por determinação legal, sejam considerados seus dependentes.

Parágrafo único. O Departamento Médico tem a seguinte estrutura básica:

1. Serviço de Administração;
2. Coordenação Médica;
3. Coordenação de Enfermagem;
4. Serviço Social.

Art. 26. Compete ao Serviço de Administração, além das atribuições comuns aos órgãos dessa natureza, como parte do sistema de administração geral, providenciar informações em pedidos de licenças para tratamento de saúde, justificação de faltas, aposentadorias por invalidez, pensão especial, auxílio-doença, elaborar e fornecer mapas estatísticos, controlar e apurar a freqüência dos funcionários do Departamento.

FIM DO DOCUMENTO